



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso “V” do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lorena, em Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2013, aprovou e Ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE

Artigo 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, CEP 12.600-180, centro, na cidade de Lorena, SP.

§ 1º Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem a prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º No recinto de sessões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

§ 3º Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, e, da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o endereço provisório da sede da Câmara.

§ 5º A Câmara Municipal de Lorena poderá, mediante requerimento de qualquer Vereador, realizar sessões itinerantes nos Bairros, desde que, por decisão da maioria absoluta em Plenário, vedada a retirada de documentos oficiais da sede oficial, cabendo à Mesa Diretora, através de Ato, definir o rito da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES

Artigo 2º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Artigo 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º Deliberar por meio de matérias legislativas sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à construção e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Artigo 4º - O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados individualmente e/ou por intermédio de seus Partidos, até o dia 15 de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura, para reunião preparatória à reunião de instalação da legislatura subsequente.

Artigo 5º - Aberta a reunião, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

diplomado, formulário para declaração pública de bens e modelo de documento de desincompatibilização.

§ 1º Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a Sessão Solene de Instalação a ser realizada dia 01 de janeiro, e os procedimentos a serem cumpridos, em especial que deverão nessa Sessão apresentar o Certificado de Diplomação como Vereador, para exame de sua autenticidade, declaração pública de bens e documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º Instruídos os candidatos diplomados, caberá, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição da Mesa Diretora a ocorrer na Sessão Solene de posse e das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária ou extraordinária da primeira Sessão Legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e do líder do Governo, incluindo-se os Blocos Parlamentares, quando for o caso.

§ 4º Informará que os Vereadores deverão protocolar na Secretaria Administrativa da Câmara, requerimento informando o cargo da Mesa Diretora da Câmara que pretende concorrer na eleição que será realizada na Sessão de Posse. E que esse protocolo deve ocorrer até o último dia antes do recesso da Câmara, que ocorre dia 22 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLATURA

Artigo 6º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO

Artigo 7º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às dez horas da manhã, em sessão solene, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Artigo 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até o dia 22 de dezembro da atual legislatura vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 9º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: **PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO.** Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: **ASSIM O PROMETO.**

§ 5º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 6º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, o Prefeito, e por três minutos, o Vice-Prefeito, e Vereadores.

Artigo 10 - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados nestes artigos, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 11 - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Artigo 12 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Artigo 13 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no **artigo 10** e seus parágrafos deste Regimento Interno, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Presidente a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 14 - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 15 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (02) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, vedada a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Artigo 16 - A eleição da Mesa será feita em votação por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 17 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Realização, por ordem do Presidente, de chamada regimental para verificação do “quorum”;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa deverá ocorrer até o dia 22 de dezembro do ano anterior a Eleição, por meio de requerimento escrito indicando o cargo a que pretende concorrer;

III - A votação será em separado para cada cargo, na seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente, Presidente;

IV - O Presidente convocará dois vereadores, de partidos diferentes, para acompanharem o processo de votação como escrutinadores;

V - O Presidente lerá o cargo que está em disputa e, na ordem de inscrição eleitoral, o nome de cada concorrente, convocando os vereadores a manifestarem seu voto ao candidato permanecendo com a mão levantada, enquanto os escrutinadores procedem a contagem dos votos;

VI - Caso haja empate, proceder-se-á à segunda votação com os candidatos empatados, na sessão Extraordinária subsequente. Persistindo o resultado será proclamado eleito o candidato mais velho;

VII - Proclamação oficial do resultado pelo Presidente.

Artigo 18 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 19 – A data da eleição para renovação da Mesa Administrativa será definida por deliberação da Mesa Administrativa, sendo empossados os membros eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte do término do mandato, quando assinarão o Termo de Posse. **(NR) Redação dada pela Resolução nº06/2017.**

§1º - Os interessados a candidatar-se aos cargos da Mesa poderão inscrever-se no prazo de até 02 (dois) dias corridos antes da data designada para eleição. **(NR) Redação dada pela Resolução nº06/2017.**

§2º - O procedimento a ser seguido na eleição será, no que não conflita, o disposto no artigo 17 do Regimento. **(NR) Redação dada pela Resolução nº06/2017.**

§3º - **Revogado pela Resolução nº06/2017.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 20 - Compete à Mesa, além das atribuições previstas na LOM e neste Regimento Interno, a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Administrativa deverão prestar individualmente plantão de no mínimo 10 (dez) horas semanais ou 40 (quarenta) horas mensais no recinto da Câmara Municipal de Lorena;

Artigo 21 - São atribuições da Mesa Administrativa:

I - Propor Projetos de Resolução:

a) Que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

II - Propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

III - Propor projetos de Lei dispondo sobre:

a) A fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia 22 de dezembro do penúltimo ano da legislatura;

b) Fixação do subsídio do Prefeito para a legislatura seguinte deste para o primeiro ano de mandato, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia 22 de dezembro do penúltimo ano da legislatura;

IV - Elaborar e expedir atos sobre:

a) A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

- c) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- d) Atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei.

V- Para devolução à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Artigo 22 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 23 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) Recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

d) Fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado (LOM. Art. 23º, V), nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

e) Votar nos seguintes casos:

1. Na eleição da mesa;

2. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de maioria qualificada dos membros da Câmara;

3. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

f) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

g) Expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;

h) Apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência para discutir:

II - Quanto às atividades administrativas:

a) Comunicar a cada vereador, por escrito com antecedência mínima de 48 horas úteis, a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora da Sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;

b) Autorizar o desarquivamento de proposições;

c) Encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;

d) Zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;

e) Nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) Declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos no artigo 75 deste Regimento;

g) Anotar, em cada documento, a decisão tomada;

h) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

i) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo os projetos de Lei com prazo de apreciação;

j) Providenciar, no prazo máximo de quinze (15) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

k) Convocar a Mesa da Câmara;

l) Executar as deliberações do Plenário;

m) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

n) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

o) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

p) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

III - Quanto às sessões:

a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

- h) Comunicar ao orador o término do tempo a que tem direito, quando este se esgotar;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- k) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- m) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- n) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto – lei federal nº 201, de 1967, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- o) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- p) Os Vereadores participarão das sessões de Câmara, com traje de passeio.

Parágrafo Único - Quanto ao traje a que se refere a alínea “p”, será: Homens: camisa de manga curta ou longa, com ou sem gravata, com ou sem blazer; Mulheres: vestido, tailleur, com ou sem blazer e terninho, observando-se o decoro parlamentar.

IV - Quanto aos serviços da Câmara:

- a) Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias e abono de faltas, bem como, admitir no mínimo 03 (três) integrantes de sua assessoria indicados livremente por cada Vereador, sendo 01 (um) chefe de gabinete de Vereador e 02 (dois) assessores, os quais só poderão ser exonerados por solicitação formal deste. O Presidente da Câmara só poderá indeferir a admissão do servidor indicado, no caso de não preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade no cargo; **(NR) Redação dada pela Resolução nº09/2017.**
- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Publicar na Internet, até o dia 20 de cada mês, os balancetes relativos aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) É obrigatória a fixação, em local visível ao público, na entrada da Câmara Municipal de Lorena, toda movimentação financeira dos recursos recebidos, despesas, contratos e licitações, do mês anterior discriminadamente, independente do valor, até o dia 20 de cada mês, sob pena de Improbidade Administrativa.

V - Quanto às relações externas da Câmara:

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) Representar a Câmara em juízo e fora dele;

f) Substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

h) Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

i) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - Quanto à Polícia Interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. Apresente-se decentemente trajado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

2. Não porte armas;
 3. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 4. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 5. Respeite os Vereadores;
 6. Atenda às determinações da Presidência;
 7. Não interpele os Vereadores;
- c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo – crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito;
- f) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença de Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- g) Credenciar representantes, da imprensa falada e escrita que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 24 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) Regulamentação dos serviços administrativos;
- b) Nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Parlamentares de Inquérito e de Representação;
- c) Assunto de caráter financeiro;
- d) Designação de substitutos nas Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

e) Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) Remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

b) Expedir determinações aos servidores da Câmara.

c) Outros casos determinados em lei ou resolução;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente da Câmara Municipal compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

III - Assinar, com o Presidente, e os Secretários, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 26 - Ao Primeiro Secretário da Câmara cabe-lhe as seguintes funções administrativas:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificativa ou não, a consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata, quando necessário, e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição de oradores;

V - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

VI - Assinar, com o Presidente, o Vice-Presidente, e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 27 - Compete ao 2º Secretário:

I - Assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente, e o 1º Secretário, os atos da Mesa, e os autógrafos destinados à sanção;

II - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 28 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários,

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, quando este estiver fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 29 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Artigo 30 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 31 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pela renúncia, apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 32 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente;

§ 2º Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Artigo 33 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por Requerimento a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 34 - Em caso de renúncia total da Mesa, o Requerimento respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 32 § 2º.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 35 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

aprovada por maioria qualificada, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 36 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 37 - Recebida a denúncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias, onde deverá apresentar todas as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, designando audiência para oitiva dos denunciados e das testemunhas, emitindo, ao final de dez (10) dias, seu parecer, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente comprovado a sua necessidade.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 38 - Findo o prazo de 10 (dez) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de “quorum”.

§ 2º Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 39 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de cinco minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º. Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º. O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três (3) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 38.

Artigo 40 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” qualificado, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 36, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 41 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede, e só por motivo de força maior ou caso fortuito, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A sessão é a forma legal para deliberar, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, para realização das sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado e empossado, enquanto dure a substituição do titular;

§ 5º Poderão ser realizadas Sessões Itinerantes fora do Recinto da Câmara Municipal de Lorena, ouvido o plenário, respeitado o interesse público, desde que o local onde for realizada a sessão conte com o mínimo de segurança que requer o ato e, possua condições de receber o público com o devido conforto e dignidade.

Artigo 42 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, sentados ou em pé, em silêncio, ouvindo atentamente quem estiver se pronunciando na tribuna, prestando a devida atenção ao assunto que estiver sendo tratado, mantendo uma postura de respeito para quem estiver falando, evitando conversas paralelas com pessoas estranhas ao plenário e evitando ausentar-se deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários necessários aos andamentos dos trabalhos legislativos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º Os visitantes oficiais recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente, ou pelo Vereador por ele designado.

§ 5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita, por um tempo determinado de até 05 (cinco) minutos.

Artigo 43 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado dez minutos no Expediente, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria Administrativa da Câmara;

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

§ 3º Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político – ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º Ficarão sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 7º A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável por mais dez, mediante requerimento verbal ou escrito aprovado pelo Presidente.

§ 8º O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente, podendo o mesmo cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 9º Qualquer Vereador poderá fazer questionamentos ou uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de três (03) minutos, cabendo ao Orador responder ao Vereador no prazo regimental de dois (02) minutos.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 44 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Parágrafo Único. Fica facultado ao Prefeito Municipal indicar um líder e um vice-líder na Câmara Municipal, com as atribuições de representar e defender os atos do Poder Executivo junto ao legislativo, não podendo ser o Presidente e/ou o 1º Secretário, que será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelo respectivo vice-líder.

Artigo 45 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Enquanto não for feita a indicação os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados na bancada, respectivamente.

§ 1º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 46 - Compete ao Líder:

I - Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - Encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - Em um único momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo á votação ou houver Orador na Tribuna, pelo tempo de (05) cinco minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

IV – Participar, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto.

V – Comunicar mediante ofício à Mesa Diretora os nomes dos escolhidos, pelos membros da bancada, para compor as Comissões Legislativas;

Artigo 47 - A reunião de Líderes das bancadas, para tratar do assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

Artigo 48 - A reunião de Líderes, com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara, ou por iniciativa de qualquer um dos líderes, mediante ofício solicitando ao Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 49 - As Comissões da Câmara são Permanentes e temporárias:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, co-partícipe e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração estabelecido.

Artigo 50 - Assegurar-se-á, nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Artigo 51 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente indicados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois (2) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º Não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 2º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão, ou sem ter ainda participado de alguma outra Comissão.

§ 4º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 5º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto.

Artigo 53 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 28 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 54 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 55 - Às Comissões Permanentes compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio das Assessorias Legislativa e Administrativa, Procuradoria Jurídica e



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

da Diretoria Administrativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

I – Cada Comissão Legislativa Permanente terá um Presidente, e dois Relatores, eleitos entre si por um prazo de dois anos,

II – Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado, e, deliberação sobre toda matéria de sua competência;

III – Recebida a matéria para exame, o Presidente da Comissão encaminhá-la-á, no prazo de 02 (dois) dias, ao Relator, o qual terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação, por escrito, do seu Parecer;

IV – Os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o Relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;

V – Se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o Parecer fundamentado da maioria dos seus membros;

VI – Cada Comissão Legislativa Permanente terá o prazo máximo, improrrogável, de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento protocolado da matéria pela respectiva Comissão, para deliberação da mesma;

VII – Não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria, na forma e no prazo deste artigo, e esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

VIII – O Parecer deverá ser redigido, de forma clara, opinando sobre a conveniência sobre a aprovação ou da rejeição da matéria;

IX – Tratando-se de Projeto de Lei com regime de urgência, deverá este ser despachado pelo Presidente da Câmara Municipal à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes envolvidas em conjunto, a qual a matéria estiver afeta, iniciando com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, após seu parecer, encaminhar à Comissão seguinte, e assim sucessivamente, para emissão de seus Pareceres obedecendo o prazo máximo de 06 (seis) dias corridos;

Artigo 56 - As Comissões Permanentes são 10 (dez), compostas cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações: **(NR) Redação dada pela Resolução nº03/2017.**

I – Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

IV - Educação, Esportes, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - Comissão de Interesse Comunitário, e, Direitos Difusos;

VI - Ética e Disciplina;

VII – Segurança Pública Municipal.

VIII – Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

IX – Interesses e Assuntos da Mulher;

X – Defesa e Direito dos animais. **Incluído pela Resolução nº03/2017.**

Artigo 57 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todos os Projetos que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Os pareceres deverão obrigatoriamente conter o dispositivo constitucional, legal ou regimental que entendam ter havido violação.

Artigo 58 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – Examinar e emitir pareceres sobre Projetos de Lei relativos ao PPA (Plano Pluri Anual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e a LOA (Lei Orçamentária Anual) e aos créditos adicionais;

II - Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

III - Proposições referentes a matéria tributária, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e a remuneração dos Vereadores;

V - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo 59 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 60 - Compete à Comissão de Educação, Esportes, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre processos referentes à educação, ensino e artes, fomentação cultural, ao patrimônio histórico, políticas esportivas, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais assim como as questões de relevância filantrópica e de desenvolvimento social no município.

Artigo 61 - Comissão de Interesse Comunitário, e, Direitos Difusos:

I - Dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

II - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no município;

III - Promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais de interesse da comunidade;

Artigo 62 - A Comissão de Ética e Disciplina é o órgão de consulta, instauração e instrução de processo disciplinar, competindo-lhe primar pelo decoro parlamentar e estimular a unidade entre a Edilidade, bem como zelar pelo estrito cumprimento do Regimento Interno e do Código de Ética Parlamentar.

Artigo 63 - Compete à Comissão de Segurança Pública, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - Acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da segurança e da violência urbana dentro do Município de Lorena, interagindo com o poder executivo municipal, estadual e federal nas questões referentes à matéria;

II - Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da segurança;

III - Realizar estudos sobre os problemas causados pela violência urbana, das questões, propondo, quando for o caso, soluções, alternativas e outras medidas;

IV - Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à segurança urbana, à violência e matérias correlatas;

V - As demais atribuições que são conferidas às Comissões pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 29 da enfocada Lei.

Artigo 64 - Compete a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

I – Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao Meio Ambiente, matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

a) Flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

c) Criação, organização, supressão, ou divisão do território em áreas administrativas;

d) Plano Diretor;

e) Atividades agrícolas, econômicas, e turísticas desenvolvidas no Município;

Artigo 65 - Compete à Comissão de Interesses e Assuntos da Mulher emitir parecer sobre todos os assuntos de competência do gênero, promover estudos e fiscalização das políticas públicas referentes á mulher.

Artigo 65A – Compete à Comissão Permanente de Defesa e Direito dos animais:
Incluído pela Resolução nº03/2017.

I) acompanhar a aplicação da Lei Federal 9.605/98, especialmente em seu artigo 32;

II) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internas canceladas pelo Governo Federal;

III) promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltados ao bem estar do animal;

IV) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

V) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;

VI) o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais;

VII) defender as políticas públicas comprometidas com a defesa e direitos dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

VIII) promover palestras de apoio para o combate aos crimes contra os animais;

IX) emitir parecer em projetos atinentes às questões relativas aos animais.

Artigo 66 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 67 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara para se reunirem dentro do prazo máximo de dois dias úteis para elegerem os respectivos Presidentes, e Relatores.

Artigo 68 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias;

VII - Solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII - Anotar, no livro de Protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX - Anotar, no Livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 69 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 70 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 177 do Regimento.

Artigo 71 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 72 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Artigo 73 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. O parecer será manuscrito ou digitalizado, ressalvado o disposto no art. 163, e constará de três (3) partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do relator:

a) Com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 74 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º O membro da Comissão Permanente poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENCAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 75 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição;

III - Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Plenário.

§ 6º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Artigo 76 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Artigo 77 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 78 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 79 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

SEÇÃO II



DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 80 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros, não superior a cinco;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 81 - As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo Único - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, sessões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos aos temas, e membros das comissões legislativas permanentes na esfera de suas atribuições.

Artigo 82 - As Comissões de Representação serão constituídas mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas; bem como mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 1º No caso do artigo 82, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três (3) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 2º Qualquer que seja a forma de Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) A finalidade;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de duração.

§ 3º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice – Presidente.

§ 5º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do artigo 82, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 83 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas neste regimento cominadas com destituição;

II - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração punível com perda do mandato e em caso de sentença criminal que não tenha determinado a perda do mandato;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa.

Artigo 84 - As Comissões Processantes serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.

Artigo 85 - Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Artigo 86 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Artigo 87 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (3);
- c) O prazo de seu funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

d) A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 88 - Apresentado o requerimento, de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, este será lido na primeira Sessão Ordinária subsequente do pedido, sendo já membro nato o primeiro signatário do Requerimento, e o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os demais membros da Comissão mediante:

I - Ato voluntário dentre os vereadores desimpedidos;

II – Em caso de excesso de vereadores voluntários, realizar-se-á votação dentre os Vereadores voluntários, sendo considerados eleitos os mais votados;

III – Em caso de empate na votação, realizar-se-á sorteio para a escolha dos integrantes da Comissão;

IV – Não havendo voluntários, realizar-se-á sorteio dentre os Vereadores desimpedidos;

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Artigo 89 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 90 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 91 - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 92 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 93 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - Requirir de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

III - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 94 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - Requerer a convocação do Secretário Municipal;

III - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 95 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 96 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 97 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, mediante maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 98 - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - A exposição e análise das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 99 - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 100 - O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 74.

Artigo 101 - Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 102 - A Secretaria Administrativa da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar.

Artigo 103 - O Relatório Final será submetido ao Plenário e, para ser aprovado, deverá obter os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 104 - O Relatório Final aprovado pelo Plenário será encaminhado ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Caso seja reprovado, será arquivado.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 105 - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual realizar-se-á de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

Artigo 106 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 a 31 de julho, de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Parágrafo Único - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentário Anual (LOA), desde que os respectivos Projetos estejam devidamente protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 107 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 108 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso, realizada em dia e horário diversos dos pré-fixados para as Ordinárias, ou até mesmo subsequente a uma sessão Ordinária;

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 109 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes.

Artigo 110 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 111 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento do Vereador não poderá ser objeto de discussão.

Artigo 112 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 113 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa:

Parágrafo Único - A publicação das leis e atos será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara, ou jornal oficial, ou jornal contratado, devidamente lícitado.

Artigo 114 - Os debates das Sessões Ordinárias da Câmara deverão ser irradiados por emissoras de rádio, e transmitidas via internet.

SEÇÃO IV

DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 115 - Lavrar-se –a Ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados de cada Sessão da Câmara.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento verbal de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será votada, sem leitura e sem discussão, na fase do expediente da sessão ordinária subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Votada e aprovada a ata, será assinada pela Mesa Administrativa da Câmara.

Artigo 116 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

SEÇÃO V

DO BANCO DE DADOS DAS PROPOSITURAS APROVADAS OU NÃO

Artigo 117 - Todas as proposições aprovadas ou não aprovadas pelo Plenário farão parte de um Banco de Dados, gerenciado pela Secretaria Administrativa e supervisionado pela Mesa Diretora, organizado por Tema e com a informação da data de quando foi aprovado ou rejeitado, evitando-se a duplicidade de elaboração de proposições já aprovadas ou rejeitadas na mesma sessão legislativa. O Banco de Dados poderá ser consultado por qualquer vereador diretamente de seu gabinete, através da Intranet da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 118 - As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as segundas-feiras, com início às 14:00 horas e término às 18:00 horas. **(NR) Redação dada pela Resolução nº10/2017.**

§1º O horário de término disciplinado no caput poderá ser prorrogado desde que, devidamente autorizado pelo Plenário, bem como a duração desta prorrogação.

§2º Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida devendo o Presidente estipular nova data e horário, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura

Artigo 119 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Artigo 120 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara convocando os presentes a tomarem seus lugares, proferindo as seguintes palavras: SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará até quinze minutos, prorrogáveis por mais quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

I – Na possibilidade de ausência da Mesa administrativa, o Vereador mais velho dentre os presentes assumirá a instalação, devendo escolher um Vereador para Secretariar os trabalhos, onde ambos assinarão a respectiva Ata.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores no plenário, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente à fase reservada ao uso da Explicação Pessoal.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas, em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento verbal de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominal, constando de ata os nomes dos presentes.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Artigo 121 - O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, horário de lideranças, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

§ 1º O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de até 02 (duas) horas, sempre em obediência ao horário regimental.

§ 2º Do tempo do Expediente:

I - Serão destinados até 15 (quinze) minutos para Votação da Ata da Sessão Anterior, recados da Presidência, e leitura das ementas dos Projetos destinados a deliberação;

II – Serão destinados 01(uma) hora para Discussão e Votação das Moções e Requerimentos;

III – Serão destinados 45(quarenta e cinco) minutos para o horário de liderança, exceto quando houver uso da Tribuna Livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 122 - Inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura das matérias.

Artigo 123 - Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) Vetos;

b) Projetos de lei;

c) Projetos de decreto legislativo;

d) Projetos de resolução;

e) Substitutivos;

f) Emendas e subemendas;

g) Pareceres;

h) Moção;

i) Requerimentos;

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 124 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - Discussão e votação de requerimentos;

III - Discussão e votação de moções;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

IV - Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º O prazo para o Orador usar da Tribuna será de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 4º É vedada a cessão ou a reserva do tempo para Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Artigo 125 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 126 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, antes da Sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Vetos;
- c) Matérias em Discussão e Votação únicas;
- d) Matérias em 2ª Discussão e Votação;
- e) Matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a Ordem cronológica de antigüidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§3º - A Secretaria Administrativa fornecerá via e-mail, aos Vereadores a relação da Ordem do Dia correspondente 48 horas antes do início da sessão.

Artigo 127 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 170, § 3º deste Regimento), os de tramitação em regime de urgência especial (art. 161 deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara em casos de solicitação verbal e aprovado por maioria absoluta poderá ser acrescida na Ordem do Dia.

Artigo 128 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 129 - Findo o Expediente o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 120.

Artigo 130 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento verbal, de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 131 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 132 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 133 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A Explicação Pessoal terá a duração até o término previsto da Sessão, enquanto houver orador inscrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição obedecidos os critérios estabelecidos nos § § 1º e 2º do art. 124.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio.

§ 4º O Orador terá o prazo máximo de três minutos, para uso da palavra, não podendo ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º A sessão poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal, desde que o Plenário aprove por maioria simples.

Artigo 134 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA

ORDINÁRIA

Artigo 135 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas úteis.

§ 2º Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Artigo 136 - Na sessão extraordinária o expediente será reduzido a 30 minutos para Discussão e Votação de Moções e Requerimentos, e após a Ordem do Dia haverá 5 minutos para o horário de cada Liderança.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, prorrogáveis por mais quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação dos proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 137 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação, caso tenha nova inclusão de proposição o Plenário deve autorizar com maioria absoluta.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 138 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 1/3 dos vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora de sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 118 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante de convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, por maioria simples.

§ 7º Continuará a correr, na Sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º Nas Sessões Legislativa Extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da Sessão anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

SEÇÃO IX

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Artigo 139 - A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - Para concessão dos títulos de cidadão honorário, cada Vereador poderá apresentar até oito proposições por legislatura, sendo até duas a cada sessão legislativa, independente da espécie;

II - A proposição de concessão de honraria será acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - Será público o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão;

IV - Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

Parágrafo Único - O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades.

Artigo 140 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:

I - Expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - Organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene;

§ 2º Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da presidência.

§ 3º O título será entregue ao homenageado pelo autor, durante a sessão solene.

§ 4º Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais.

Artigo 141 - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

I - O brasão do Município;

II - A legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, Município de Lorena";

III - Os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Lorena, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº....., datado de.... de.....de 20 de autoria do Vereadorconferem ao Exmo. Sr. (a)..... o Título de Cidadão Honorário de Lorena, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

IV - Data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara.

SEÇÃO X

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 142 - As sessões solenes serão realizadas por Decreto Legislativo com objetivo comemorativo, cívico, concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa ou Entidade que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Artigo 143 - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 144 - As proposições consistem em:

I – Matéria sujeita a deliberação do Plenário:

- a) Projetos de Emenda a LOM;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei Ordinária ;
- d) Projetos de Decreto legislativo;
- e) Projetos de Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

f) Emendas e Sub-emendas;

g) Moções;

II – Requerimentos: matéria sujeita a deliberação do Plenário, em alguns casos e outros não;

III – Indicações: matéria não sujeita a deliberação do Plenário.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 145 - As proposições serão protocoladas pelo seu autor na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em casos urgentes, à Mesa Diretora.

Artigo 146 - A Câmara manterá sistema de controle eletrônico do processo legislativo.

Parágrafo Único - As proposições em que se exige forma escrita somente serão protocoladas se tiverem sido previamente cadastradas no sistema.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 147 - Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa, será numerada, datada e despachada às Comissões depois de serem lidas no Expediente e após parecer jurídico exarado pela Procuradoria.

Parágrafo Único - O horário de recebimento das proposições para serem lidas no Expediente, encerrar-se á 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início da Sessão. (NR) **Redação dada pela Resolução 10/2017**

Artigo 148 - O presidente da Câmara Municipal restituirá ao autor as proposições:

I – Manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II – Que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de Lei Complementar Federal N.º 95/98;

III – Que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

IV – Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

V – Que seja antirregimental.

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse Ato ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação no Expediente, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação

§ 3º Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará á Mesa para seguir o trâmite normal.

Artigo 149 - Proposições subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Artigo 150 - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo Único - As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e, a precedência será regulada segundo á ordem das assinaturas.

Artigo 151 - A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue á Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo Único - O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Artigo 152 - As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Artigo 153 - Os Projetos de Lei Ordinária tramitarão com a denominação de Projeto de Lei.

Artigo 154 - As emendas serão numeradas devendo indicar o número do Projeto a que são vinculadas.

Parágrafo Único - Cada espécie de emenda receberá numeração própria e seqüencial.

Artigo 155 - Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 1º Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – À Comissão de Finanças e Orçamento, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – Às demais Comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionando a outras matérias.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 156 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

a) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo, OU PELO Líder do Executivo na Câmara.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento, por maioria simples.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

§ 5º O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 157 - Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer das Comissões, de origem legislativa e que ainda não foram deliberadas pelo Plenário.

Artigo 158 - No início de cada Legislatura, a Mesa poderá fazer o desarquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 159 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 160 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial Legislativa;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Artigo 161 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto do legislativo seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá solicitar Regime de Urgência Especial em casos de: calamidade pública, desastres naturais, epidemias.

Artigo 162 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 163 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 164 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de quarenta e cinco (45) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relator designado terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de seis (6) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 165 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

Artigo 166 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 167 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei Complementar;
- II - Projetos de Lei Ordinária;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- f) Assinatura do autor;

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA

Artigo 168 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa da Câmara;

III - Do Prefeito.

IV – De iniciativa popular, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica.

Artigo 169 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (LOM, art. 37º) que:

a) Disponham sobre matéria financeira;

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

c) Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

d) Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

e) Disponham sobre o Orçamento do Município (Constituição Estadual, art. 174º, III e LOM, Art. 37º, IV).

Parágrafo Único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem ou alterem a despesa prevista, e, alterem a criação de cargos (LOM, art. 39º, I).

Artigo 170 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei dentro do prazo de noventa (90) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco (45) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º Esgotados esses prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - Cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, para que se ultime a sua votação sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, a exceção do § 4º do art. 43º da LOM;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

II - Se os projetos não forem apreciados, considerar-se-ão definitivamente aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição;

III- As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 135 deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no Inciso I deste parágrafo.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 5º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

§ 7º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Artigo 171 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara:

a) Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, através de Projeto de Lei.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas.

Artigo 172 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Artigo 173 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Artigo 174 - Os projetos de lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 175 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;
- c) Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa Administrativa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas “a, b e c” do parágrafo anterior.

§ 3º Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 176 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não dependendo de sanção do Prefeito.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de recursos;
- d) Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e Representação;
- e) Organização dos serviços administrativos, com criação e extinção de cargos;
- f) Demais atos de economia interna da Câmara.
- g) Organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

h) Concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no art. 263, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do parágrafo anterior.”

§ 3º Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Artigo 177 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 178 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 3º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 179 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

§ 3º Apresentada a emenda ou subemenda no transcorrer da discussão do Projeto, o Presidente da Câmara solicitará ao Presidente das Comissões responsáveis pela matéria, que se reúnam e se manifestem através de parecer; para isso a Sessão deverá ser suspensa por até dez (10) minutos.

§ 4º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado com Redação Final.

Artigo 180 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 181 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido o substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda, ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 182 - Constitui projeto novo mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original se não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 183 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, Permanentes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

- a) No processo de destituição de membros da Mesa;
- b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II - Das Comissões Permanentes:

- a) Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
- b) Que receberem parecer contrário quanto ao tema designado.

III - Do Tribunal de Contas:

- a) Sobre as contas do Prefeito;

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 184 - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ 1º Os requerimentos que, nos termos do Regimento Interno, dependerem de discussão e votação em Plenário, falará sempre o Autor, um Vereador contra e outro a favor.

§ 2º Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) Votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 185 - Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara Municipal os Requerimentos que solicitem:

- I -** Permissão para falar sentado;
- II -** Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III -** Interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 211 deste Regimento;
- IV -** Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- V -** A palavra, para declaração de voto.
- VI -** Verificação nominal de votação;
- VII -** Verificação de presença;
- VIII -** A observância de disposição regimental;
- IX -** Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;
- X -** Declaração de Voto e sua transcrição em Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

XI – Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor, devidamente registrada em Ata.

Artigo 186 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - Inserção de documento em ata;

II - Desarquivamento de projetos nos termos do artigo 155;

III - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

IV - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

V - Juntada ou desentranhamento de documentos;

VI - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VII - Requerimentos de reconstituição de Processos.

VIII - Retificação da ata;

IX - Invalidação da ata, quando impugnada;

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária.

Artigo 187 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - Vista de processos, observado o previsto no artigo 207 deste Regimento;

II - Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

III - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

IV - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

V - Encerramento da discussão nos termos do art. 217 deste Regimento;

VI - Reabertura de discussão;

VII - Destaque de matéria para votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

VIII - Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

IX - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 138, § 6º, deste Regimento.

Artigo 188 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 97º deste Regimento;

II - Convocação de sessão solene;

III - Urgência especial;

IV - Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal;

V - Convite ao Prefeito ou convocação de Secretários Municipais e autoridades da administração direta e indireta;

VI - Licença de Vereador;

VII - Para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

VIII - Audiência pública proposta por Vereador;

IX – Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

X – Criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto neste Regimento Interno;

Parágrafo Único - O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 189 - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Artigo 190 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Artigo 191 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Artigo 192 - As indicações de autoria dos Senhores Vereadores, uma vez protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, serão aprovadas automaticamente, sendo lidas em plenário apenas a quantidade de indicações de cada Vereador.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Artigo 193 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º As moções podem ser de:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Aplausos;

IV - Pesar por falecimento;

V - Apelo.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente, antes dos Requerimentos, manifestando-se apenas o Autor, um Vereador contra e outro a favor, com exceção das de pesar por falecimento, que serão encaminhadas às famílias.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 194 - Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 195 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las à Procuradoria Jurídica, que no prazo de até 05(cinco) dias emitirá parecer, encaminhando as proposições às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º O Parecer emitido pela Procuradoria não será vinculativo, sendo o mesmo opinativo, de maneira que suas motivações não vinculem às Comissões.

§ 2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º O relator designado terá o prazo de três (3) dias para a apresentação de parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º A Comissão terá o prazo total de até dez (10) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de três (3) dias.

§ 7º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Artigo 196 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) Caso o Plenário rejeite o parecer de ilegalidade ou inconstitucionalidade da Comissão, o projeto terá seu prosseguimento continuado;

b) Caso o Plenário aprove o parecer da ilegalidade ou inconstitucionalidade da Comissão, o projeto será rejeitado e arquivado.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 197 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Artigo 198 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se tão somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS CONVOCACÕES E INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Artigo 199 - A Mesa Diretora, através do seu Presidente, designará o dia e a hora para o Prefeito Municipal, o Vice, os Secretários ou Diretores da Administração Indireta comparecerem à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para atender convite, convocação ou prestar esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da administração pública.

Artigo 200 - Na reunião que comparecerem à Câmara Municipal ou a qualquer Comissão farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo 201 - As comissões legislativas permanentes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins econômicos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada Comissão, por requerimento de seu Presidente ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 202 - Despachado o requerimento de audiência pública, com a data e horário fixados, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades e expedirá, com o Presidente da Câmara Municipal, os respectivos convites, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, sem apartes, para pronunciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 2º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 203 - Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados de forma circunstanciada em ata da Comissão, que arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 204 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Artigo 205 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Artigo 206 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 269), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (artigo 281) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 207 - O Líder da Bancada poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que este esteja sujeito ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º O pedido de vista poderá ser requerido verbalmente uma vez por cada Liderança. O requerimento de vista é deliberado pelo Plenário.

§ 2º A proposição, tendo assinatura de maioria absoluta, ficará vedado o pedido de vistas.

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO

Artigo 208 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 4º Os Projetos oriundos do Poder Executivo em caráter de urgência, só poderão sofrer adiamento de discussão e votação uma única vez, mediante requerimento do Líder do Executivo na Câmara Municipal de Lorena.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Artigo 209 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Terão discussão e votação únicas:

- a) Projetos de Decretos Legislativos;
- b) Projetos de Resoluções;
- c) Apreciação de Veto pelo Plenário;
- d) Os recursos contra atos do Presidente;
- e) Moções, Requerimentos, Emendas, Subemendas e Substitutivos.
- f) Pareceres;
- g) Relatórios;
- h) Redações Finais;
- i) Outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§ 2º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) Os Projetos de Lei;
- b) Os Projetos de Codificação.

Artigo 210 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Excelência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 211 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I** - Para comunicação importante à Câmara;
- II** - Para recepção de visitantes;
- III** - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV** - Para atender questão de ordem regimental.

Artigo 212 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente pela ordem, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à ordem de preferência.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DO PELA ORDEM

Artigo 213 - Durante a fase da discussão, poderá o Vereador "pela ordem", usar da Tribuna, para se manifestar sobre o assunto em discussão no momento.

SUBSEÇÃO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 214 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com a palavra com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

SUBSEÇÃO III

DOS APARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 215 - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, no uso de suas atribuições, e, em Explicação Pessoal.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

§ 5º O aparteante deverá permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado

SUBSEÇÃO IV

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 216 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - Três minutos com apartes:

- a) Vetos;
- b) Projetos.
- c) Pareceres;
- d) Redação final;
- e) Moções e requerimentos;

II - Cinco minutos, sem apartes:

- a) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de quinze minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de uma hora para defesa.

SUBSEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 217 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de solicitação da palavra;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Artigo 218 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 219 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 220 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 221 - Os projetos poderão ser votados englobadamente, com anuência de maioria simples do plenário, salvo requerimento de destaque.

Artigo 222 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, rejeitada no primeiro, não passará pelo segundo turno.

SUBSEÇÃO II

DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO

Artigo 223 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos;

II - Por maioria absoluta de votos;

III - Por maioria qualificada.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Artigo 224 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras e Edificação;

III - Estatuto dos Funcionários Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

IV - Criação de Cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo Único - Dependirão, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) Convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;
- b) Urgência especial;
- c) Constituição de precedente regimental.

Artigo 225 - Dependirão do voto qualificado favorável dos membros da Câmara:

- a) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas (LOM, art. 10).
- b) Regimento Interno da Câmara;

Parágrafo Único - Dependirão, ainda, do “quorum” qualificado a cassação do Prefeito, a cassação do Vereador e o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 226 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado ao requerente falar, por três minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada.

§ 2º Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um requerimento de encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 227 - São três os processos de votação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

I - Simbólico;

II - Nominal;

III – Eletrônico

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a levantarem o braço, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “FAVORÁVEL” ou “CONTRÁRIO”, à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º O Processo Eletrônico consiste em exposição dos votos, sim ou não, ao lado dos respectivos nomes em painel próprio de fácil leitura, cabendo ao Presidente proclamar o resultado.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador retardatário expressar seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Artigo 228 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 229 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada nominalmente.

Artigo 230 - A declaração de voto far-se-á durante a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos.

§ 2º Quanto à declaração de voto, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 231 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 232 - A Redação Final ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria Administrativa da Câmara para exame pelos Vereadores.

Artigo 233 - Quando, após a Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO

Artigo 234 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 2º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO VI

DO VETO

Artigo 235 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

§ 3º Após decorrido o prazo, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, após o parecer ou não da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 4º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, e em Única Discussão.

§ 5º O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 6º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito dentro de quarenta e oito (48) horas para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito não promulgou a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara o promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice – Presidente, em igual prazo fazê-lo.

§ 9º O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 236 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 237 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara de Lorena, FAÇO SABER QUE, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 43, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 43, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____.

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

Artigo 238 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO ÚNICA

DO ORÇAMENTO

Artigo 239 - O projeto de lei orçamentária anual, o plano plurianual e o de diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Executivo à Câmara, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado na Lei Complementar, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao Plenário remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º Em seguida o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento que no prazo de dez (10) dias, emitirá parecer.

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais dez (10) dias de prazo para emitir o parecer sobre as emendas, se existirem.

§ 5º A Comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas que não estejam compatíveis com o orçamento (art. 137, § 3º, Incisos e alíneas da LOM).

§ 6º Após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, as mesmas serão colocados em discussão e votação. Cada Vereador poderá discorrer por 3 (três) minutos sobre cada emenda.

§ 7º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 8º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Artigo 240 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas no prazo legal.

§ 3º No primeiro turno serão discutidas e votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Artigo 241 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, Plurianual ou Diretrizes Orçamentárias enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especial da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 242 - A lei que instituiu o plano plurianual estabelecerá, de forma setoriada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de Capital e outras delas decorrentes bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 243 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

Artigo 244 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente independentemente de sua leitura em Plenário, remeterá cópia à Secretaria Administrativa e aos Vereadores.

§ 1º Após os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 5º O Prefeito deverá ser comunicado do dia da realização da Sessão em que serão votadas as contas, no prazo de quarenta e oito horas úteis, ficando resguardada sua defesa, tendo direito a fala por uma hora e vinte minutos por si, ou por defensor constituído.

Artigo 245 - A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito por meio de projeto de Decreto Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de maioria qualificada dos membros da Câmara;

II - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão as respectivas decisões da Câmara remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 246 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 247 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por Resolução.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 248 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 249 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 250 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 251 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Artigo 252 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVICOS

Artigo 253 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I -** Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II -** Declaração de bens;
- III -** Atas das sessões da Câmara;
- IV -** Protocolo;
- V -** Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
- VI -** Termo de compromisso e posse de funcionários;
- VII -** Contabilidade e finanças;
- VIII -** Cadastramento dos bens móveis;
- IX -** Protocolo, de cada Comissão Permanente.
- X -** Ficha de preenchimento de dados pessoais para os eleitos;
- XI -** Modelo de formulário para declaração pública de bens;
- XII -** Modelo de documento de desincompatibilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços de Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO XI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Artigo 254 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 255 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 9º e 10º deste Regimento.

§ 1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no § 4º do art. 10º.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente, cumpridas as exigências do art. 9º, § 1º e 2º deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES

Artigo 256 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - Participar de Comissões Temporárias;
- VI - Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.
- VIII – Usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de São Paulo, na Constituição Federal e na Legislação que lhe diz respeito.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 257 - O Vereador só poderá falar:

- I - Para discutir matéria em debate;
- II - Para apartear, na forma regimental;
- III - Na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - Para encaminhar a votação, nos termos do art. 222 deste Regimento;
- V - Para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VI - Para declarar o seu voto, nos termos do art. 225 deste Regimento;
- VII - Para explicação pessoal, nos termos do art. 133 deste Regimento;
- VIII - Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 180 e 186 deste Regimento;
- IX - Para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 46, III, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 258 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – Um minuto:

- a) Para apartear.

II - Três minutos:

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos.
- c) Discussão de requerimento;
- d) Discussão de redação final;
- e) Discussão de moções;
- f) Uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.
- g) Explicação pessoal;
- h) Encaminhamento de votação;
- i) Questão de ordem.
- j) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator

no processo de destituição de membro da Mesa;

III – Cinco minutos:

- a) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos do artigo 46, § 2º deste Regimento.

IV – Quinze minutos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

- a) Na discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

V – Uma hora e vinte minutos:

- a) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Artigo 259 - A remuneração dos Vereadores será fixada em Lei, segundo os limites e critérios fixados nos Incisos V do art. 29, c.c. o Inciso XI do art. 37, ambos da Constituição Federal.

Artigo 260 - Caberá à Mesa propor projeto de Lei, até um ano antes do ano eleitoral, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 261 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

VI - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrários ao interesse público.

VIII – Comparecer pontualmente às sessões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

IX – Manter o decoro parlamentar;

X – Não residir fora do Município;

XI – Conhecer, em especial, e observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual;

XII – Apresentar relatório resumido das atividades desenvolvidas em viagens oficiais à Mesa Diretora, obedecida Resolução sobre o assunto;

Parágrafo Único - O Vereador deverá seguir padrões legais de conduta e éticos de postura e decoro funcionais, no recinto da Câmara Municipal e na circunscrição do Município e fora dele.

Artigo 262 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 263 - O Vereador não poderá, desde a expedição de diploma:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

I - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais.

II - No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, ocupar cargo em comissão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

III - Exercer outro mandato eletivo.

IV - Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

§ 1º Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) Existindo compatibilidade de horários:

1. Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2. Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador.

b) Não havendo compatibilidade de horários:

1. Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2. O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 2º O Servidor Municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a) Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração a que faz jus (C.F. art. 38, III).

b) Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função (C.F. Artigo 38, II).

CAPÍTULO VI

DAS LICENCAS

Artigo 264 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - Por moléstia, devidamente comprovada ou em licença gestante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - Para assumir cargo demissível “ad nutum” a nível Federal e Estadual.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 265 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao assessor protocolar na Secretaria Administrativa o requerimento, que será encaminhado para a devida discussão e votação na sessão Ordinária subsequente.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DE EXERCÍCIO

Artigo 266 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

III - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, ou sem a privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

IV - Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII, da C. F.;

V - Quando declarada a suspensão do mandato, pelo Plenário, resultado de Representação da Comissão de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 267 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício de mandato.

§ 1º Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO OU RENÚNCIA DO MANDATO

Artigo 268 - A extinção e renúncia do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento

II - Renúncia por escrito,

III - Cassação dos direitos políticos ou condenação transitada e julgada por crime;

IV - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por Lei;

V - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo, reservado o devido processo legal;

VI - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

VII - Quando declarada a extinção do mandato, pelo Plenário, resultado de Representação da Comissão de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar, de acordo com o que rege o Código de Ética Parlamentar da Câmara.

Parágrafo Único - Com exceção dos Incisos I e II deste artigo, os demais só serão aprovados mediante aprovação de quorum qualificado.

Artigo 269 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 1º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 270 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 271 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

§ 1º Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 268, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (5) dias

§ 2º Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 272 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Presidente da Câmara notificará, por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 273 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se de mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, devidamente transitada e julgada e com os direitos políticos cassados;

II - Fixar residência fora do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Artigo 274 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Artigo 275 - A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, será feita através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento para cada Legislatura, e até o seu término, nos termos do Inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

Artigo 276 - Caberá à Mesa propor projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito para a legislatura seguinte até um ano antes do ano eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS LICENCAS

Artigo 277 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos.

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município;

II - Para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos.

- a) Por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) Para tratar de interesses particulares.

Artigo 278 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

§ 1º Recebido o pedido na Secretaria Administrativa o Presidente convocará, em vinte e quatro horas úteis, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:

I - Por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - A serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 279 - São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sob pena de cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto – Lei Federal nº 201, de 27/02/67, segundo o procedimento estabelecido no art. 5º do mesmo texto legal.

TÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Artigo 280 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria qualificada dos Vereadores.

Artigo 281 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Artigo 282 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 283 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria qualificada dos Vereadores.

Artigo 284 - A iniciativa do projeto respectivo deverá ser apresentada por maioria absoluta dos vereadores, cabendo:

I – Será criada uma Comissão Especial somente para a reforma do RI na sua totalidade, constituída por 1/3 de vereadores e três servidores efetivos da Câmara.

II – Para alteração de artigo específico, deverá ser apresentado Requerimento com maioria absoluta de assinaturas, devendo o mesmo ser aprovado por maioria qualificada.

Artigo 285 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 286 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

§ 3º Nos dias de sessão serão hasteadas os pavilhões: municipal, estadual e nacional.

§ 4º Não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

§ 5º Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Artigo 287 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02 – CEP 12.600-180 – Lorena/SP.
Diretoria Legislativa

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o início ou vencimento do prazo até o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 288 - Este Regimento entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Presidente